



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.421 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

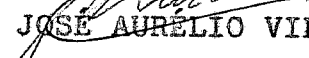
ART. 1º - Os artigos 291 e 294 da Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, que institui o CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, passam a vigorar com a redação seguinte:

"ART. 291 - Os fechos divisórios de terrenos da área urbana serão feitos por meio de muros com reboco e caiação, de grades de ferro ou madeira assentados sobre alvenaria ou pré-fabricado, tendo, em qualquer caso, altura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) e máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), observadas as condições topográficas de terreno e as condições especiais de Planejamento Urbanístico, a critério da Secretaria de Planejamento e Coordenação e/ou Secretaria de Serviços Urbanos."

"ART. 294 - Na infração de dispositivos deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 5 (cinco) vezes o Valor Referencial."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE SETEMBRO DE 1983.

Publicado no "DIÁRIO DE P.CALDAS",  
edição nº 11.309, de 13/09/83.

  
JOSE AURELIO VILELA  
Prefeito Municipal